



## **Justificativa para diminuição do prazo de divulgação da IRP**

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções acerca da realização de processos licitatórios, através de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. A participação de outros órgãos governamentais, os quais demandem contratar o mesmo objeto, mediante um único procedimento, contribui para a transparência, economicidade e celeridade dos processos, além de promover um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

Registra-se a obrigatoriedade de publicação e divulgação da Intenção de Registro de Preços é prevista no Art. 4º, § 1º e § 2º, do Decreto nº 11.915/2023, o qual dispõe sobre a Central De Compras no âmbito da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, para aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11.595 de 25 de maio de 2023, transrito abaixo:

*§ 1º Nos Registros de Preços realizados pela Fundação, a Central de Compras deverá, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, comunicar a Central de Compras do Município a qual, transmitirá às Secretarias, Unidades e demais órgãos da Administração Indireta cuja atuação possua correlação com o objeto da contratação pretendida, a intenção do registro de preços, a fim de que os interessados em integrar a licitação na condição de participantes, tomem as seguintes providências:*

*(...)*

*§ 2º Em caso de urgência devidamente justificada, os prazos estabelecidos no § 1º poderão sofrer alterações*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a comunicação da Intenção de Registro de Preços pela Fundação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, à Central de Compras da Administração Pública Direta, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível a redução do referido prazo, desde que haja justificativa adequada.

Isto posto, o presente órgão optou pela publicação da IRP 046/2025 com objeto a aquisição de nutrição parenteral, em caráter de consignação, para administração em pacientes adultos, com 06 (seis) dias úteis de antecedência à publicação do certame, devido à necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório.

A aquisição de nutrição parenteral se configura como uma das ações primordiais da Política Nacional de Assistência ao paciente. Conforme preconiza a Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998, a Terapia Nutricional Parenteral é um conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de Nutrição Parenteral. A nutrição, enquanto insumo estratégico de suporte às ações de saúde, desempenha papel fundamental na garantia da continuidade dos tratamentos. A falta desse insumo pode ocasionar



interrupções constantes, com consequências negativas para a qualidade de vida dos usuários e para a credibilidade tanto dos serviços farmacêuticos quanto do sistema de saúde como um todo.

Destaca-se, portanto, a importância crucial da aquisição contínua e eficiente de nutrição parenteral para assegurar a regularidade dos serviços públicos e a consequente continuidade dos tratamentos oferecidos aos pacientes da Instituição.

Diante disso, o aquirimento em questão, em caráter célere, torna-se imprescindível, uma vez que contribui para assegurar a atenção à saúde dos pacientes assistidos na Instituição, bem como para a continuidade da prestação de serviços, visto o término da contratação anterior, celebrada pela Fundação.

Varginha – MG, 27 de novembro de 2025.

Patricia Ferreira dos Santos  
**Chefe da Central de Compras**  
**Fundação Hospitalar do Município de Varginha**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

940

OQX

D14

W1G